



LEI Nº 2082/2018

SÚMULA - SÚMULA: INSTITUI O FUNDO FINANCEIRO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, NOS TERMOS DO ART. 71 DA LEI FEDERAL NO 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

Art. 1º Fica instituído o Fundo Financeiro Especial da Câmara Municipal de Faxinal, que tem por objetivo a realização de despesas de capital que não possam ser absorvidas pelos recursos da programação orçamentária anual.

Art. 2º O Fundo Financeiro Especial de que trata o artigo 1º desta Lei deverá assegurar recursos para construção/manutenção do espaço físico para o funcionamento da Câmara Municipal de Faxinal.

Art. 3º Constituem recursos do Fundo Financeiro Especial da Câmara Municipal de Faxinal a economia das interferências financeiras recebidas do Poder Executivo, dos créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos para o custeio das despesas do exercício nos termos do contido na Constituição Federal, e de quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

§ 1º - Os recursos do FUNDO FINANCEIRO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL para aquisição da construção/manutenção, somente poderão ser utilizados para a realização de despesas inerentes aos objetivos do fundo.

§ 2º - O valor da economia de recursos utilizados na constituição do Fundo Financeiro Especial da Câmara Municipal de Faxinal será considerado para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo conforme art. 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do repasse da interferência financeira.

§ 3º - Os recursos financeiros do Fundo Especial da Câmara Municipal de Faxinal serão depositados e movimentados em conta corrente bancária específica em instituição financeira oficial, sendo controlado por código de fonte cujo dígito indicará o GRUPO DE RECEITAS 3, arrecadação do exercício anterior, da estrutura da tabela de fontes.

§ 4º - O fundo referido neste artigo não terá natureza executora nem personalidade contábil independente, sendo representado por conta bancária no ativo circulante da Câmara Municipal, ficando a vigência limitada ao cumprimento do objeto de sua criação.



§ 5º - Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Faxinal– FECMFAX somente poderão ser utilizados para arealização de despesas inerentes aos objetivos previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 4º O Fundo Especial da Câmara Municipal de Faxinal - FECMFAX terá vigência limitada ao cumprimento dos objetos de sua criação, devolvidos ao Poder Executivo, na ocasião, eventuais sobras de recursos, apuradas em balanço patrimonial.

Art. 5º O Fundo Especial da Câmara Municipal de Faxinal – FECMFAX terá como representante legal e ordenador das despesas o Presidente da Câmara Municipal, que deverá assinar juntamente com o 1º secretário os atos atinentes.

Art. 6º Todas as Despesas de Capital que estiverem vinculadas ao Fundo terão de estar compatível com as Leis do Plano Plurianual – PPA, lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA e haver demonstração de viabilidade, projetos técnicos e pareceres.

Art. 7º A aplicação dos recursos do FUNDO FINANCEIRO ESPECIAL será efetivada mediante programa previsto na Lei de Orçamento ou incluído na forma de créditos adicionais especiais, sendo necessariamente vinculado a despesas de capital que não possam ser absorvidas pelos recursos da programação orçamentária anual e nem o limite assegurado e comporta o gasto num único exercício orçamentário.

Art. 8º Aplicam-se ao Fundo Financeiro Especial da Câmara Municipal de Faxinal a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e a Lei Complementar Federal no 101, de 5 de maio de 2000.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal-Pr, 11 de outubro de 2018.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal